

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação, um Cargo de Direção CD-03 a ele referente, constante no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Pecém	IF Campus Avançado 40/26

ANEXO II

Da IFE para o MEC

ÓRGÃO	CD-03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	01

ANEXO III

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
CE	IFCE	Campus Acaraú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Aracati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Acoiara	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Avançado Guaramiranga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Jaguaruana	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Mombaça	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Pecém	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 40/26
	IFCE	Campus Baturité	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Boa Viagem	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Camocim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Canindé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Caucaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Cedro	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Crateús	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Crato	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Fortaleza	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
	IFCE	Campus Horizonte	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Iguatu	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Itapipoca	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Jaguaribe	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Juazeiro do Norte	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Limoeiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFCE	Campus Maracanaú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Maranguape	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Morada Nova	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Paracuru	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Quixadá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Sobral	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tabuleiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tauá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tianguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Ubajara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Umirim	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola	
IFCE	Polo de Inovação Fortaleza	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação	
IFCE	Reitoria do Instituto Federal do Ceará	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi	

PORTARIA Nº 1.435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil por meio de suas Resoluções, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição, comparecimento à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, no primeiro semestre de 2019, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria Normativa, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, observadas as etapas preliminares regulamentadas pela Portaria MEC nº 1.209, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e do P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria Normativa, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e dos demais normativos do Fies e do P-Fies.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

Seção I  
Da inscrição dos candidatos

Art. 3º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:  
a) até três salários mínimos, na modalidade de financiamento do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e  
b) até cinco salários mínimos, na modalidade de financiamento do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa, observadas as vedações previstas na Portaria MEC nº 209, de 2018, nos demais normativos do Fies e do P-Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 4º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiessselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital da SESu/MEC referente ao processo seletivo, doravante denominado Edital SESu.

Art. 5º Ao se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata esta Portaria Normativa, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá escolher estado, município e nomenclatura do curso e poderá, alternativamente, indicar instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

§ 2º Ao finalizar a pesquisa, o candidato terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um deles, escolherá sua primeira opção e constituirá o grupo de preferência de subárea de conhecimento, combinada com conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(o) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

§ 3º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

Art. 6º Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o candidato poderá indicar em ordem de prioridade até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que três cursos/turnos/locais de oferta/IES, o candidato poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

§ 2º No caso de candidato com perfil de renda de até três salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - somente será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies se não houver disponibilidade de vagas nas opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies também tenha vaga disponível na modalidade de financiamento do P-Fies, ao finalizar sua inscrição na modalidade do Fies, o candidato estará automaticamente inscrito na modalidade do P-Fies.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, o candidato:

I - será direcionado à aba no FiesSeleção denominada "informações adicionais" para complementação de dados a serem disponibilizados, ao final do período de inscrição, aos Agentes Financeiros Operadores de Crédito - AFOCs que possuam relação jurídica formalmente estabelecida com a mantenedora da IES em que o curso/turno/local de oferta é disponibilizado;

II - autorizará o envio aos AFOCs dos dados das abas anteriormente preenchidas que também constarem da aba denominada "informações adicionais"; e

III - poderá acompanhar a situação das inscrições em ambas as modalidades.

§ 4º O candidato com renda familiar mensal bruta per capita entre três e cinco salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade do P-Fies.

§ 5º A classificação e a pré-seleção no processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º A inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos das referidas modalidades de financiamento.

§ 7º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual o mesmo pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 7º A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria Normativa, no Edital SESu, nas Portarias MEC nº 209 e nº 1.209, ambas de 2018, e nos demais atos normativos do Fies e do P-Fies;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata o caput.

